SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO 1 | Nº 0082

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 334, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, instituído e administrado pela AEMERJ, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Aperibé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 53, item 52.5 da lei orgânica do Município de Aperibé

D E C R E T A:

Art. 1° O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, instituído e administrado pela Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ, por meio da Resolução nº. 01/2009 e nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e artigo 121 da Lei Orgânica do Município de Aperibé-RJ é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Aperibé-RJ, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2° O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico *www.diariomunicipal.com.br/aemerj*, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.
§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AEMERJ nº. 01/2009.
§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.
§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subseqüente.
§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.
§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado §2º deste artigo serão publicadas na edição subseqüente.

Art. 3° As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da publicação do presente Decreto.
§ 1º – Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro for disponibilizado na Internet.
§ 2º - Na hipótese de a página do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro não estiver acessível por problemas técnicos, o Município odotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sito afetados.
§ 3º - São Publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro:
I – as leis e demais atos resultantes do processo legislativo da Câmara Municipal;
II – os decretos e outros atos normativos baixados pelo Prefeito e Presidente da Câmara;
III – os atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.
§ 4º - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 4º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.
Parágrafo único – Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:
I – atas e decisões de órgãos colegiados;
II – pautas;
III – editais, avisos de licitação, ratifico e homologação e comunicações;
IV – contratos, convênios, aditivos e distratos;
V – despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e,
VI – atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Art. 5º - É vedada à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro:
I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
III - as partituras e letras musicais; e
IV - os discursos.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Parágrafo único. Somente será admitido à publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6° - A implantação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no Município de Aperibé deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Art. 7° - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro são reservados ao Município de Aperibé-RJ.
§1° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a data da publicação.
§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 8° - Compete à AEMERJ o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 9° - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro atenderão ao calendário designado pela AEMERJ, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AEMERJ nº, 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subseqüente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 10 - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Parágrafo único Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 11 - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, não poderão sofrer modificações ou supressões.
Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 12 - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 13 - O Município fica autorizado a contribuir para a AEMERJ para o custeio das despesas relacionadas ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 14 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.15 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLAVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:0B8E4A74

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 834 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA**, o uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1° - Fica considerado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais nos dias 24 (quinta-feira) e 31 de dezembro de 2009 (quinta-feira).
Parágrafo Primeiro – O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.
Parágrafo Segundo – O expediente no dia 24 de dezembro de 2009 será até às 12:00h, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, somente para serviços internos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 22 de dezembro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:F06099CC

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 10/10582/09: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 140/141 e Controladoria Geral do Município em fls. 142/145, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 084/09, com base na Lei nº 10.520/02, adjudicando à instituição bancária **BANCO BRADESCO S/A.**, no valor unitário da tarifa de R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para contratação de empresa especializada com a finalidade de gerar os carnês dos tributos municipais, a serem distribuídos aos munícipes no ano de 2010, a pedido da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento. Após a SEMEF para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 22 de dezembro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:99899220

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 11/11759/09: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 47 e Controladoria Geral do Município em fls. 48, ratifico a presente Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, c/c Portaria nº 306 de 13/12/01 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, adjudicando a empresa **SERVIMED COMERCIAL LTDA**, com o valor total de R$ 1.044,00 (hum mil e quarenta e quatro reais), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de material farmacológico, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Após a SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 22 de dezembro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:83EB844A

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 08/8851/09: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 140/141 e Controladoria Geral do Município em fls. 142/145, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 082/09, com base na Lei nº 10.520/02, adjudicando a sociedade empresária **OFFICE TOTAL SOLUÇÃO EM TEC. PARA ESCRITÓRIO LTDA**, no valor total de R$ 190.150,00 (cento e noventa mil, cento e cinquenta reais), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para contratação de empresa especializada em locação de impressoras, com a finalidade de atender todas as unidades da Administração Pública Municipal, a pedido da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - GP. Após a SEMEF para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 22 de dezembro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:E5E7AE19

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 595 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Mesquita o seguinte cargo em comissão:
I - 01 (um) cargo de **DIRETOR DE ESCOLA,** símbolo DE, na Escola do CIEP Nino Miraldi. da Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:
a) participar da elaboração do Plano Escolar e acompanhar a sua execução , em conjunto com a Equipe Escolar;
b) participar da elaboração e acompanhar a execução de todos os projetos da escola;
c) organizar com o Coordenador Pedagógico e a Equipe Escolar as reuniões pedagógicas da ESCOLA;
d) organizar com a Equipe Técnica, a divisão de trabalho desta e sua execução;
e) diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da escola sejam mantidos e preservados:
g) coordenar e orientar todos os servidores da escola sobre o uso dos equipamentos e materiais de consumo;
h) coordenar e orientar a equipe escolar quanto à manutenção e conservação dos bens patrimoniais da escola, atualizando o seu inventário, anualmente ou quando solicitado pela administração superior;
i) Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a:
1) folhas de frequência;
2) fluxo de documentos da vida escolar;
3) fluxo de documentos da vida funcional;
4) fornecimento de dados, informações e outros indicadores aos órgãos centrais, respondendo por sua fidedignidade e atualização;
5) comunicação às autoridades competentes e ao Conselho de Escola dos casos de doença contagiosa e irregularidades graves ocorridas na escola;
j) garantir a circulação e o acesso de toda a informação de interesse da comunidade e ao conjunto de servidores e educandos da escola;
l) garantir a liberdade de expressão de manifestação e organização em todos os níveis, bem como o acesso da representação sindical e estudantil na ESCOLA.

Art.2°. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta orçamentária vigente.

Art. 3°.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 22 de dezembro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:5B870C58

GABINETE DO PREFEITO
*** TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo nº 076/2009 ao Termo de Contrato nº 055/2007: PARTES: Município de Mesquita e **SPECTRU**

INSTRUMENTAL CIENTÍFICO LTDA-ME. OBJETO: Alteração da cláusula sexta, prorrogando a sua vigência. **PERÍODO:** 03 (três) meses, a partir de 28/12/2009. **FUNDAMENTO LEGAL**: inciso II, do artigo 57, da Lei n° 8.666/93. **PROCESSO**: 11/11497/09.

Mesquita, RJ, 11 de dezembro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

(*) Republicado por ter saído com incorreção.

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:9A9041DC

GABINETE DO PREFEITO
(REFERENTE AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E CRECHE COMUNITÁRIA)

APROVO COM RESSALVA

Creche Comunitária Nossa Senhora Aparecida – Cáritas Diocesana de Nova Iguaçu: Processo n° 09/9819/09.

Em, 22 de dezembro de 2009**.**

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:8CDBB9D6

GABINETE DO PREFEITO
SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

Processo n° 12/12717/09: Suspensão de execução de contrato: Município de Mesquita e **CARAMURU CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO**: Suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, da execução do Contrato Administrativo nº 006/2009, contados de 03 de novembro de 2009, referente ao Processo nº 08/5925/08.

Mesquita, RJ, 22 de dezembro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:F0FA7D52

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 835 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições e Constitucionais e legais, e, com base na Lei 492, de 11 de dezembro de 2008, publicado em 12/12/2008 conjuminado nos termos da Lei Federal nº 4320/64, e, de conformidade no art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por remanejamento as dotações no orçamento vigente, na ordem de R$ 450.100,00 (quatrocentos e cinquenta mil e cem reais), a favor da seguinte unidade orçamentária:

FONTE 000	**450.100,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
2004.122.0006.2.017 – Manutenção da Unidade

3.1.90.34.00.00.000 – Out. Desp. Pessoal Decor. Cont. Terc.	Cód. Red. 99	450.100,00
Subtotal		450.100,00
Total		**450.100,00**

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Adicional Suplementar, advirão da anulação parcial de acordo com os Arts. 40 e 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações:
SECRET. MUN. GOV. E COORD GERAL - SEMUG
2002.04.122.0006.2.014 – Realização de Eventos Oficiais

3.3.90.39.00.00.000 – Outr. Serv. De Terc. – P. Jurídica	Cód. Red. 082	25.419,42
Subtotal		25.419,42

2002.04.122.0006.2.015 – Manut e Func da Coord de Comunicação Social

3.3.90.39.00.00.000 – Outr. Serv. De Terc. – P. Jurídica	Cód. Red. 085	19.422,30
Subtotal		19.422,30
Total		**44.841,72**

SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
2004.28.843.0000.0.001 – Encargos da Divida Publica

4.6.90.71.00.00.000 – Princ. Da Divida Contratual Resgatado	Cód. Red. 095	23.653,98
Subtotal		23.653,98
Total		**23.653,98**

SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE - SEMUAM
2008.15.451.0097.2.063 – Programa Agenda 21

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. De Terc. – P. Juridica	Cód. Red. 228	10.000,00
Subtotal		10.000,00

2008.18.542.0006.2.094 – Educação ambiental

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. De Terc. – P. Juridica	Cód. Red. 233	9.000,00
Subtotal		9.000,00
Total		**19.000,00**

SECRETARIA MUN OBRAS E SERV PUBLICOS - SEMOSP

2009.17.512.0116.1.026 – Expansão e manutenção da rede de saneamento

3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serv. De Terc. – P. Juridica	Cód. Red. 243	10.000,00
Subtotal		10.000,00

2009.17.512.0117.1.027 – Locação de equipamentos p/ remoção de resíduos urbanos

3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serv. De Terc. – P. Jurídica	Cód. Red. 246	94.676,30
Subtotal		94.676,30
Total		**104.676,30**

SECRETARIA MUN. DE DEFESA CIVIL - SEMDEC

2011.06.128.0060.1.039 – Programa Agente mirim de defesa civil

3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serv. De Terc. – P. Juridica	Cód. Red. 306	10.000,00
Total		**10.000,00**

SECRETARIA MUN DE TRANSPORTE – SETRANS

2012.15.452.0106.1.041 – Programa de Sinalização Viaria

3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serv. De Terc – P.Juridica	Cód. Red. 889	30.250,00
Subtotal		30.250,00

2012.26.782.0122.2.075 – Operacionalização do Transito Municipal

3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serv. De Terc. – P. Juridica	Cód. Red. 335	80.000,00
Subtotal		80.000,00
Total		**110.250,00**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2014.08.242.006.1.060 – Centro de atendimento para o deficiente

4.4.90.52.00.00.013 – Equipamentos e Material Permanente	**Cód. Red. 443**	9.000,00
Total		**9.000,00**

FUNDO MUN. INFANCIA E ADOLESCENCIA – FIA

2015.08.243.0055.2.104 – Programa Padaria Escola

3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serv. De Terc. – P. Juridica	**Cód. Red. 519**	10.000,00
Subtotal		10.000,00

2015.08.243.0060.1.070 – Programa Enfretamento a Desnutrição Infantil

2.3.90.39.00.00.000 – Outros Serv. De Terc. – P. Juridica	**Cód. Red 507**	16.620,00
Subtotal		16.620,00
Total		**26.620,00**

SEC. MUN. CULTURA/TUR/ESP E LAZER - SEMCTEL

2019.04.122.0006.2.914 – Manutenção da Unidade

3.3.90.30.00.00.000 – Material de Consumo	**Cód. Red 915**	9.498,00
Subtotal		9.498,00

2019.13.122.0006.2.920 – Ballet Municipal

3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serv de Terc – P. Jurídica.	**Cód. Red 925**	8.000,00
Subtotal		8.000,00

2019.13.122.0006.2.921 – Projeto Show na Praça

3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serv. De Terc. – P. Juridica	**Cód. Red 926**	10.000,00
Subtotal		10.000,00

2019.13.122.0006.2.923 – Centro Cultural - Centro

3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serv de Terc – P. Jurídica.	**Cód. Red 928**	10.000,00
Subtotal		10.000,00

2019.27.122.0006.2.929 – Projeto Domingo Feliz

3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serv de Terc – P. Jurídica.	**Cód. Red 935**	15.000,00
Subtotal		15.000,00
Total		**52.498,00**

GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA

2021.08.244.0055.1.031 – Programa pro – Jovem Urbano

4.3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serv. De Terc – P. Juridica	**Cód. Red 705**	8.000,00
Subtotal		8.000,00

2021.08.244.0055.1.032 – Incubadora de empreendimentos solidarios

3.3.90.30.00.00.000 – Material de Consumo	**Cód. Red 655**	8.000,00
Subtotal		8.000,00

2021.08.244.0055.2.071 – Centro de economia solidaria

3.3.90.30.00.00.000 – Material de Consumo	**Cód. Red 661**	15.000,00
Subtotal		15.000,00

2021.08.244.0060.1.050 – CECI – Centro cidadania juventude

3.3.90.30.00.00.000 – Material de Consumo	**Cód. Red 673**	10.000,00
Subtotal		10.000,00
Total		**41.000,00**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

2022.04.122.0005.2.933 – Manut. e func.da Controladoria Geral do Município - CGM

3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serv. De Terc. – P. Juridica	**Cód. Red 945**	8.560,00
Total		**8.560,00**
Total Geral		**450.100,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 22 de dezembro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:574B8A86

